



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 18.141

COMARCA DE MARABÁ

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO IMPETRANTE: O ADV. CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO.

PACIENTE: EDGAR FERREIRA BRAGA

AUT.COATORA: DRA. JUIZA DA 4ª VARA PENAL DA COMARCA

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

- EMENTA: I - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - HOMICÍDIO - PRISÃO PREVENTIVA - AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL REMETIDOS À AUTORIDADE POLICIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - DEVO LUÇÃO AO JUIZO - EXISTÊNCIA DE MAIS DOIS DECRETOS DE PRISÃO PREVENTIVA CONTRA O PACIENTE EM DIFERENTES COMARCAS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA;
- II - ESTANDO PERFEITAMENTE JUSTIFICADO O ALEGADO EXCESSO DE PRAZO E CONSIDERANDO-SE O ALTO GRAU DE PERICULOSIDADE DO PACIENTE, NEGA-SE A ORDEM SOB ESTES FUNDAMENTOS;
- III - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

O advogado Carlos Antonio da Silva Figueiredo, baseando-se nos artigos 59, inciso LXVIII da Constituição Federal, 647 e 648 inciso II do Código de Processo Penal e 476 do Código Judiciário do Estado, impetrou ordem de Habeas Corpus Liberatório contra ato da MMA. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Marabá, em favor de Edgar Ferreira Braga, alegando que o paciente ao encontrar-se em uma festa no município de Xinguara foi atingido por um indivíduo com um dos cinco tiros de revólver disparados pelo elemento e que para sua defesa revidou, atingindo-o ocasionando-lhe a morte. Decretada sua prisão Preventiva, foi preso sem que até a presente data tenha sido interrogado, caracterizando, desse modo, o excesso de prazo por parte da Autoridade Judiciária,



45

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- 02 -

e ainda que a Digna Magistrada infringiu o artº 476 do Código Judiciário quando transferiu o paciente para o Presídio "São José" sem a devida conclusão do processo de acordo com o artigo citado, além de estar baleado, sem as cautelas médicas necessárias. Ao final requer a Revogação da prisão do paciente sem prejuízo da ação penal, com a expedição do competente Alvará de Soltura.

Ao pedido de Informações a MMA. Dra. Juíza apontada como coatora esclarece que o paciente Edgar Ferreira Braga, vulgo "Ouricado", em data de 30 de junho do corrente, teve decretada, pelo Dr. Juiz Substituto da 4ª Vara Penal daquela Comarca, na época, sua prisão preventiva, acusado de homicídio ocorrido na Fazenda Jandaia situada no município de Curionópolis em atendimento à Representação feita pelo Delegado Eder Mauro, lotado na DOPS, sendo os autos devolvidos àquela Especializado logo após o decreto preventivo sem que tenha os mesmos retornados. Através de contato mantido com o Titular da DOPS, Dr. Paulo Tamer, foi informado que os autos foram enviados àquela Comarca por SEDEX em 06 de novembro p.p., sem que tenha chegado ao seu destino até a presente data. Acrescentou ainda o Delegado, que o paciente é pistoleiro altamente perigoso pois que encontra-se envolvido em todos os crimes políticos ocorridos no Sul do Pará, sendo portador de Decreto Preventivo da Comarca de Xinguara como também Rio Maria por seu envolvimento no Crime do Sindicalista RONAN. Continua o MMo. Juiz, que embora reconhecendo que a prisão do paciente naquela Comarca excede um pouco do prazo devido ao já explicado, é ele, porém, pessoa nociva a sociedade e, considerando o bem estar social e a segurança da população requer o indeferimento do pleiteado pelo paciente.

Ouvido, o Exmo. Dr. Procurador de Justiça, considerando o alto grau de periculosidade do paciente e que o excesso de prazo alegado, que é de pouco mais de três meses, está superado diante das justificativas dadas pela autoridade inquinada de coatora, opinou pela denegação da ordem.

É o relatório.

Voto.

O presente Habeas Corpus Liberatório impetrado pelo advogado Carlos Antonio da Silva Figueiredo, em favor do paciente já nominado, é decalcado no fundamento legal de "excesso de prazo" na formação da culpa.

Ao pedido de Informação, a MM. dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Marabá, esclarece que o paciente, de fato responde a processo crime de homicídio tendo contra si o calor



46

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- 03 -

do Decreto Preventivo, datado de 30.06.90, estando os autos de Inquiri-  
to já devolvidos pelo Dr. Delegado da DOPS àquela Comarca em 06.11.90.

Esclarece ainda, que o paciente tem o vulgo de  
"Ouriçado", autor de inúmeros homicídios no Sul do Pará, como pistolei-  
ro de aluguel, e inclusive tem contra si Prisão Preventiva oriundas das  
Comarcas de Xinguara e Rio Maria.

Não resta dúvida de que o processo crime de homi-  
cídio a que responde o paciente na Comarca de Marabá, se encontra com  
"excesso de prazo" na instrução criminal.

Contudo, levando-se em conta o alto grau de peri-  
culosidade do paciente, além da autoria de outros homicídios com Pri-  
são Preventiva em diversas Comarcas do Sul do Pará, denego a ordem, re-  
comendando-se contudo à digna Magistrada, que agilize o processo a que  
responde na 4ª Vara Penal de Marabá, o paciente, para evitar futuros  
Habeas Corpus sob este fundamento.

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das Co-  
lendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Es-  
tado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus  
Liberatório, recomendando-se à MM. Juíza "a quo" a agilização do proces-  
so.

Belém, 10 de dezembro de 1990.

  
Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Pres. das Câmaras Criminais Reunidas.